



Prefeitura Municipal de Rio Branco
Secretaria Especial de Assuntos Jurídicos e Atos Oficiais
Chefia de Gabinete

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Protocolo Geral

Data: 14.01.26

Hora: 9:40

Recebido:

Ruberlino Araújo

Faz. 11/01/2026 e 12/01/2026

**OFÍCIO Nº 8/2026 SEJUR-SECESP-CG**

Rio Branco, 09 de janeiro de 2026.

A sua excelência, o senhor

Joabe Lira de Queiroz

Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco - CMRB

Assunto: Encaminhamento de Autógrafos, Leis Municipais e Lei complementar.

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência a via original dos Autógrafos, das Leis Complementares e Leis Municipais, devidamente publicadas no Diário Oficial conforme abaixo discriminado:

1 - LEI COMPLEMENTAR Nº 355 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025 – “Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências”. - Republicada Por Incorreção no D.O.E Nº 14.165 de 10 de dezembro de 2025, Pág. Nº 187-209.

2 - AUTÓGRAFO Nº 65/2025 - LEI COMPLEMENTAR Nº 349 DE 11 DE AGOSTO DE 2025 – “Altera a Lei Complementar nº 1.508, de 08 de dezembro de 2003 e dá outras providências”. - Publicada no D.O.E Nº 14.084 de 13 de agosto de 2025, Pág. Nº 184.

3 - AUTÓGRAFO Nº 116/2025 - LEI COMPLEMENTAR Nº 356 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025 – “Dispõe sobre a organização, delegação, operação e fiscalização do serviço público de transporte coletivo de passageiros no Município de Rio Branco e revoga a Lei Municipal nº 332, de 12 de janeiro de 1982”. - Publicada no D.O.E Nº 14.164 de 09 de dezembro de 2025, Pág. Nº 238-241.

4 - AUTÓGRAFO Nº 121/2025 - LEI COMPLEMENTAR Nº 357 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025 – “Institui o ‘Projeto De Carona Com a Dignidade’ no Sistema de Transporte Coletivo Público de Passageiros do Município de Rio Branco, nos dias que menciona”. - Publicada no D.O.E Nº 14.164 de 09 de dezembro de 2025, Pág. Nº 241.

5 - AUTÓGRAFO Nº 80/2025 - LEI MUNICIPAL Nº 2.608 DE 03 DE OUTUBRO DE 2025 – “Dispõe sobre a prioridade de atendimento aos

advogados no exercício da função no âmbito do Município de Rio Branco/AC - 94
Publicada no D.O.E Nº 14.130 de 17 de outubro de 2025, Pág. Nº 116.



6 - AUTÓGRAFO Nº 85/2025 - LEI MUNICIPAL Nº 2.612 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025 - "Institui a Política Municipal de Acessibilidade Comunicacional para Pessoas com Deficiência Auditiva por meio da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS". - Publicada no D.O.E Nº 14.154 de 25 de novembro de 2025, Pág. Nº 174.

7 - AUTÓGRAFO Nº 87/2025 - LEI MUNICIPAL Nº 2.613 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025 - "Altera a Lei nº 1.330, de 23 de setembro de 1999, para dispor sobre a destinação adequada de vidro quebrados e resíduos perfurocortantes". - Publicada no D.O.E Nº 14.154 de 25 de novembro de 2025, Pág. Nº 174.

8 - AUTÓGRAFO Nº 89/2025 - LEI MUNICIPAL Nº 2.614 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025 - "Institui o "Certificado Idoso na Atividade" no Município de Rio Branco". - Publicada no D.O.E Nº 14.154 de 25 de novembro de 2025, Pág. Nº 174-175.

9 - AUTÓGRAFO Nº 91/2025 - LEI MUNICIPAL Nº 2.615 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025 - "Declara as comemorações festivas da Revolução Acreana do Bairro 06 de Agosto como patrimônio cultural imaterial do Município de Rio Branco". - Publicada no D.O.E Nº 14.154 de 25 de novembro de 2025, Pág. Nº 175.

10 - AUTÓGRAFO Nº 86/2025 - LEI MUNICIPAL Nº 2.619 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025 - "Institui o Programa Municipal de Prevenção e Enfrentamento das Síndromes respiratórias Graves em Crianças na Primeira Infância, no âmbito do município de Rio Branco-Acre". - Publicada no D.O.E Nº 14.154 de 25 de novembro de 2025, Pág. Nº 241.

11 - AUTÓGRAFO Nº 95/2025 - LEI MUNICIPAL Nº 2.620 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025 - "Concede o Título de Guardiã da Cultura, da História e da Memória de Rio Branco à senhora Abigail Sunamita Santos do Nascimento". Publicada no D.O.E Nº 14.164 de 09 de dezembro de 2025, Pág. Nº 241.

12 - AUTÓGRAFO Nº 93/2025 - LEI MUNICIPAL Nº 2.621 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025 - "Concede o Título de Guardiã da Cultura, da História e da Memória de Rio Branco ao senhor Denis Cordeiro do Nascimento" - Publicada no D.O.E Nº 14.164 de 09 de dezembro de 2025, Pág. Nº 241-242.

13 - AUTÓGRAFO Nº 98/2025 - LEI MUNICIPAL Nº 2.622 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025 - "Concede o Título de Guardiã da Cultura, da História e da Memória de Rio Branco à senhora Marília Bomfim Melo Gonçalves". - Publicada no D.O.E Nº 14.164 de 09 de dezembro de 2025, Pág. Nº 242.

14 - AUTÓGRAFO Nº 99/2025 - LEI MUNICIPAL Nº 2.623 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025 - "Concede o Título de Guardiã da Cultura, da História e da Memória de Rio Branco ao senhor Jimmy da Silva Lima". - Publicada no D.O.E Nº 14.164 de 09 de dezembro de 2025, Pág. Nº 242.

15 - AUTÓGRAFO Nº 100/2025 - LEI MUNICIPAL Nº 2.624 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025 - "Concede o Título de Guardiã da Cultura, da História e da Memória de Rio Branco ao Instituto Social, Cultural e Esportivo Malucos na Roça". - Publicada no D.O.E Nº 14.164 de 09 de dezembro de 2025, Pág. Nº 242.



16 - AUTÓGRAFO Nº 101/2025 - LEI MUNICIPAL Nº 2.625
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025 - "Concede o Título de Guardiã da Cultura, da História e da Memória de Rio Branco à senhora Maria Zenaide de Souza Carvalho". - Publicada no D.O.E Nº 14.164 de 09 de dezembro de 2025, Pág. Nº 242.

17 - AUTÓGRAFO Nº 102/2025 - LEI MUNICIPAL Nº 2.626
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025 - "Concede o Título de Guardiã da Cultura, da História e da Memória de Rio Branco à senhora Gleiciane Damasceno da Silva". - Publicada no D.O.E Nº 14.164 de 09 de dezembro de 2025, Pág. Nº 242.

18 - AUTÓGRAFO Nº 104/2025 - LEI MUNICIPAL Nº 2.627
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025 - "Concede o Título de Guardiã da Cultura, da História e da Memória de Rio Branco ao senhor Jonatha dos Santos Alves". - Publicada no D.O.E Nº 14.164 de 09 de dezembro de 2025, Pág. Nº 242.

19 - AUTÓGRAFO Nº 105/2025 - LEI MUNICIPAL Nº 2.628
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025 - "Concede o Título de Guardiã da Cultura, da História e da Memória de Rio Branco ao senhor Klowsbey Viegas Pereira". - Publicada no D.O.E Nº 14.164 de 09 de dezembro de 2025, Pág. Nº 242.

20 - AUTÓGRAFO Nº 106/2025 - LEI MUNICIPAL Nº 2.629
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025 - "Concede o Título de Guardiã da Cultura, da História e da Memória de Rio Branco ao senhor Derivaldo de Albuquerque Pinheiro". - Publicada no D.O.E Nº 14.164 de 09 de dezembro de 2025, Pág. Nº 243.

21 - AUTÓGRAFO Nº 107/2025 - LEI MUNICIPAL Nº 2.630
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025 - "Concede o Título de Guardiã da Cultura, da História e da Memória de Rio Branco ao senhor Davinei Marques Cunha". - Publicada no D.O.E Nº 14.164 de 09 de dezembro de 2025, Pág. Nº 243.

22 - AUTÓGRAFO Nº 108/2025 - LEI MUNICIPAL Nº 2.631
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025 - "Concede o Título de Guardiã da Cultura, da História e da Memória de Rio Branco ao senhor Geesse de Freitas Rocha". - Publicada no D.O.E Nº 14.164 de 09 de dezembro de 2025, Pág. Nº 243.

23 - AUTÓGRAFO Nº 103/2025 - LEI MUNICIPAL Nº 2.632
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025 - "Concede o Título de Guardiã da Cultura, da História e da Memória de Rio Branco ao Senhor Dino Camilo da Silva". - Publicada no D.O.E Nº 14.164 de 09 de dezembro de 2025, Pág. Nº 243.

24 - AUTÓGRAFO Nº 110/2025 - LEI MUNICIPAL Nº 2.633
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025 - "Concede o Título de Cidadão Verde ao senhor João Paulo Santos Mastrangelo". - Publicada no D.O.E Nº 14.164 de 09 de dezembro de 2025, Pág. Nº 243.

25 - AUTÓGRAFO Nº 111/2025 - LEI MUNICIPAL Nº 2.634
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025 - "Concede Título de Cidadão Verde ao senhor Creso Machado Lopes". - Publicada no D.O.E Nº 14.164 de 09 de dezembro de 2025, Pág. Nº 243.

26 - AUTÓGRAFO Nº 112/2025 - LEI MUNICIPAL Nº 2.635
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025 - "Concede o Título de Cidadão Verde ao Senhor Agenor Gerônimo de Souza". - Publicada no D.O.E Nº 14.164 de 09 de dezembro de 2025, Pág. Nº 243.

27 - AUTÓGRAFO Nº 113/2025 - LEI MUNICIPAL Nº 2.636
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025 - "Concede o Título de Cidadão Verde ao

senhor Sebastião Elviro de Araújo Neto". Publicada no D.O.E Nº 14.164 de 09 de dezembro de 2025, Pág. Nº 244.



28 - AUTÓGRAFO Nº 114/2025 - LEI MUNICIPAL Nº 2.637 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025 - "Concede o Título de Cidadã Verde à senhora Almecina Balbino Ferreira". Publicada no D.O.E Nº 14.164 de 09 de dezembro de 2025, Pág. Nº 244.

29 - AUTÓGRAFO Nº 115/2025 - LEI MUNICIPAL Nº 2.638 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025 - "Concede o Título de Cidadão Verde ao senhor André Luiz Pereira Hassem". Publicada no D.O.E Nº 14.164 de 09 de dezembro de 2025, Pág. Nº 244.

30 - AUTÓGRAFO Nº 109/2025 - LEI MUNICIPAL Nº 2.639 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025 - "Concede o Título de Cidadã Verde à Loja Made In Acre". Publicada no D.O.E Nº 14.164 de 09 de dezembro de 2025, Pág. Nº 244.

31 - AUTÓGRAFO Nº 97/2025 - LEI MUNICIPAL Nº 2.640 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025 - "Concede o Título de Guardiã da Cultura, da História e da Memória de Rio Branco à senhora Guajarina Lima Margarido". Publicada no D.O.E Nº 14.164 de 09 de dezembro de 2025, Pág. Nº 244.

32 - AUTÓGRAFO Nº 74/2025 - LEI MUNICIPAL Nº 2.641 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025 - "Cria o Fundo Municipal Agropecuário – FUMAGRO, institui o Subsídio Recombolsável para o Desenvolvimento da Agropecuária Municipal aos Produtores Rurais de base familiar e suas Organizações Associativas, e cria a Patrulha Mecanizada no âmbito do Município de Rio Branco, Acre". Publicada no D.O.E Nº 14.164 de 09 de dezembro de 2025, Pág. Nº 244-246.

33 - AUTÓGRAFO Nº 94/2025 - LEI MUNICIPAL Nº 2.642 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025 - "Concede o Título de Cidadã Verde à senhora Rozilene Figueiredo Teles". Publicada no D.O.E Nº 14.164 de 09 de dezembro de 2025, Pág. Nº 246.

34 - AUTÓGRAFO Nº 120/2025 - LEI MUNICIPAL Nº 2.643 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025 - "Autoriza o Poder Executivo a adquirir e distribuir brinquedos a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social no Município de Rio Branco, por ocasião de datas comemorativas". Publicada no D.O.E Nº 14.164 de 09 de dezembro de 2025, Pág. Nº 246.

Atenciosamente,

JORGE EDUARDO BEZERRA DE SOUZA SOBRINHO
Secretário Especial



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Eduardo Bezerra de Souza Sobrinho, Secretário Especial**, em 09/01/2026, às 15:58, conforme Art. 4º, II, da Lei Federal nº 14.063/2020.



AUTÓGRAFO

Nº 121/2025

Do: Projeto de Lei Complementar nº 40/2025

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: Institui o 'Projeto De Carona Com a Dignidade' no Sistema de Transporte Coletivo Público de Passageiros do Município de Rio Branco, nos dias que menciona.

Lei Complementar nº 357 de 08/12/25 Publicada no D.O.E. nº 14.164 de 09/12/25.

AUTÓGRAFO Nº121/2025

Prefeitura Municipal de Rio Branco – AC
Sanciono integralmente
Em: 08 de dezembro de 2025.
Tiã Bocalón
TIÃ BOCALÓN
Prefeito de Rio Branco
Prefeito Municipal

Institui o 'Projeto De Carona Com a Dignidade' no Sistema de Transporte Coletivo Público de Passageiros do Município de Rio Branco, nos dias que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído o "Projeto De Carona Com a Dignidade" no Sistema de Transporte Coletivo Público de Passageiros no âmbito do Município de Rio Branco.

Art. 2º Constitui o "Projeto De Carona Com a Dignidade" a isenção do pagamento de tarifa pública para o usuário das linhas mantidas e gerenciadas pelo Município de Rio Branco, no transporte coletivo público de passageiros, nos termos deste Projeto de Lei Complementar.

Art. 3º O "Projeto De Carona Com a Dignidade" será implementado nos seguintes dias e horários:

- I - no dia 06 de dezembro de 2025, das 17:30h às 23:30h;
- II - no dia 07 de dezembro de 2025, das 17:30h às 23:30h;
- III - no dia 14 de dezembro de 2025, das 17:30h às 23:30h;
- IV - no dia 20 de dezembro de 2025, das 17:30h às 23:30h;
- V - no dia 21 de dezembro de 2025, das 17:30h às 23:30h;
- VI - no dia 28 de dezembro de 2025, das 17:30h às 23:30h;
- VII - no dia 31 de dezembro de 2025, das 17:30h às 23:30h;
- VIII - no dia 04 de janeiro de 2026, das 17:30 às 23:30h;
- IX - no dia 10 de janeiro de 2026, das 17:30 às 23:30h.

Art. 4º Compete à Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – RBTRANS:

I - adequar o sistema de bilhetagem eletrônica para viabilizar o acesso dos usuários ao serviço público de transporte coletivo público de passageiros ao Projeto previsto nesta Lei Complementar;

II - promover, juntamente com a Prefeitura Municipal de Rio Branco, campanhas de informação aos usuários, concessionários e operadores sobre a execução do "Projeto De Carona Com a Dignidade";

III - planejar e empreender as medidas para as alterações e adequações eventualmente necessárias para execução do programa;



IV - controlar o número de passageiros transportados e repassar os valores devidos à concessionária responsável pelo transporte coletivo público.

Art. 5º O pagamento à operadora, concessionária do serviço de transporte coletivo urbano, será feito por meio de aferição do número de passageiros transportados nas datas vinculadas neste Projeto de Lei Complementar, conforme RIC – Relatório Individual de Controle, sob responsabilidade da RBTRANS.

Art. 6º Compete à Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – RBTRANS, a aferição do número de passageiros e o pagamento à concessionária mencionados nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. O valor correspondente ao subsídio a que se refere o art. 1º da Lei Complementar nº 352, de 18 de setembro de 2025, será auferido conforme relatório da RBTRANS e seu pagamento será repassado à concessionária do serviço de transporte coletivo mediante a comprovação do número de passageiros transportados as datas e períodos relacionados nesta Lei Complementar.

Art. 7º Após a conclusão do “Projeto de Carona com a Dignidade”, será encaminhado à Câmara Municipal de Rio Branco, em até 30 dias, um Relatório com quantitativo de pessoas beneficiadas.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 6 de dezembro de 2025.

Rio Branco, 6 de dezembro de 2025.


JOABE LIRA
Presidente


FELIPE TCHÊ
1º Secretário





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURIDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

LEI COMPLEMENTAR Nº 357 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025

“Institui o ‘Projeto De Carona Com a Dignidade’ no Sistema de Transporte Coletivo Público de Passageiros do Município de Rio Branco, nos dias que menciona”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído o “Projeto De Carona Com a Dignidade” no Sistema de Transporte Coletivo Público de Passageiros no âmbito do Município de Rio Branco.

Art. 2º Constitui o “Projeto De Carona Com a Dignidade” a isenção do pagamento de tarifa pública para o usuário das linhas mantidas e gerenciadas pelo Município de Rio Branco, no transporte coletivo público de passageiros, nos termos deste Projeto de Lei Complementar.

Art. 3º O “Projeto De Carona Com a Dignidade” será implementado nos seguintes dias e horários:

- I - no dia 06 de dezembro de 2025, das 17:30h às 23:30h;
- II - no dia 07 de dezembro de 2025, das 17:30h às 23:30h;
- III - no dia 14 de dezembro de 2025, das 17:30h às 23:30h;
- IV - no dia 20 de dezembro de 2025, das 17:30h às 23:30h;
- V - no dia 21 de dezembro de 2025, das 17:30h às 23:30h;
- VI - no dia 28 de dezembro de 2025, das 17:30h às 23:30h;
- VII - no dia 31 de dezembro de 2025, das 17:30h às 23:30h;
- VIII - no dia 04 de janeiro de 2026, das 17:30 às 23:30h;
- IX - no dia 10 de janeiro de 2026, das 17:30 às 23:30h.

Art. 4º Compete à Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito –

RBTRANS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURIDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

I - adequar o sistema de bilhetagem eletrônica para viabilizar o acesso dos usuários ao serviço público de transporte coletivo público de passageiros ao Projeto previsto nesta Lei Complementar;

II - promover, juntamente com a Prefeitura Municipal de Rio Branco, campanhas de informação aos usuários, concessionários e operadores sobre a execução do "Projeto De Carona Com a Dignidade";

III - planejar e empreender as medidas para as alterações e adequações eventualmente necessárias para execução do programa;

IV - controlar o número de passageiros transportados e repassar os valores devidos à concessionária responsável pelo transporte coletivo público.

Art. 5º O pagamento à operadora, concessionária do serviço de transporte coletivo urbano, será feito por meio de aferição do número de passageiros transportados nas datas vinculadas neste Projeto de Lei Complementar, conforme RIC – Relatório Individual de Controle, sob responsabilidade da RBTRANS.

Art. 6º Compete à Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – RBTRANS, a aferição do número de passageiros e o pagamento à concessionária mencionados nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. O valor correspondente ao subsídio a que se refere o art. 1º da Lei Complementar nº 352, de 18 de setembro de 2025, será auferido conforme relatório da RBTRANS e seu pagamento será repassado à concessionária do serviço de transporte coletivo mediante a comprovação do número de passageiros transportados as datas e períodos relacionados nesta Lei Complementar.

Art. 7º Após a conclusão do "Projeto de Carona com a Dignidade", será encaminhado à Câmara Municipal de Rio Branco, em até 30 dias, um Relatório com quantitativo de pessoas beneficiadas.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 6 de dezembro de 2025.

Rio Branco – Acre, 08 de dezembro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.


Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PUBLICADO NO D.O.E

Nº 14.164 DE 09/12/25

Pág. Nº: 251



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF/CMRB/GAPRE/Nº029/2026

Rio Branco - AC, 14 de janeiro de 2026.

À Senhora
Ytamares Macedo
Diretora Legislativa - CMRB
N e s t a

Assunto: Encaminhamento de Autógrafos, Leis Municipais e Leis Complementar.

Senhora Diretora,

Cumprimentando-a cordialmente, encaminho **OFÍCIO/SEJUR/SECESP-CG/Nº. 08/2026**, para ciência e diligências de espécie, referente aos seguintes documentos:

- Lei complementar nº 355/2025;
- Autógrafos: 65/2025, 116/2025, 121/2025, 80/2025, 85/2025, 87/2025, 89/2025, 91/2025, 86/2025, 95/2025, 93/2025, 98/2025, 99/2025, 100/2025, 101/2025, 102/2025, 104/2025, 105/2025, 106/2025, 107/2025, 108/2025, 103/2025, 110/2025, 111/2025, 112/2025, 113/2025, 115/2025, 109/2025, 97/2025, 74/2025, 94/2025 e 120/2025.

Atenciosamente,


Leônicio Ternoteo de Castro
Presidente em exercício da CMRB

RECEBIDO EM 25/02/26
DILEGIS 56 às 09:45

§ 3º As receitas provenientes dessas cobranças serão vinculadas ao Fundo Municipal de Transportes, quando existente, ou a rubrica orçamentária específica destinada ao custeio das ações de regulação e fiscalização do sistema de transporte coletivo.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Ficam revogadas:

- I – a Lei Municipal nº 332, de 12 de janeiro de 1982;
- II – a Lei Municipal nº 785, de 08 de junho de 1989;
- III – a Lei Municipal nº 1.007, de 17 de março de 1992;
- IV – a Lei Municipal nº 1.039, de 29 de junho de 1992;
- V – a Lei Municipal nº 1.065, de 15 de outubro de 1992; e
- VI – a Lei Municipal nº 1.730, de 22 de dezembro de 2008

Art. 36. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 08 de dezembro de 2025, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis, 63º do Estado do Acre e 141º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

LEI COMPLEMENTAR Nº 357 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025

"Institui o 'Projeto De Carona Com a Dignidade' no Sistema de Transporte Coletivo Público de Passageiros do Município de Rio Branco, nos dias que menciona".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído o "Projeto De Carona Com a Dignidade" no Sistema de Transporte Coletivo Público de Passageiros no âmbito do Município de Rio Branco.

Art. 2º Constitui o "Projeto De Carona Com a Dignidade" a isenção do pagamento de tarifa pública para o usuário das linhas mantidas e gerenciadas pelo Município de Rio Branco, no transporte coletivo público de passageiros, nos termos deste Projeto de Lei Complementar.

Art. 3º O "Projeto De Carona Com a Dignidade" será implementado nos seguintes dias e horários:

- I – no dia 06 de dezembro de 2025, das 17:30h às 23:30h;
- II – no dia 07 de dezembro de 2025, das 17:30h às 23:30h;
- III – no dia 14 de dezembro de 2025, das 17:30h às 23:30h;
- IV – no dia 20 de dezembro de 2025, das 17:30h às 23:30h;
- V – no dia 21 de dezembro de 2025, das 17:30h às 23:30h;
- VI – no dia 28 de dezembro de 2025, das 17:30h às 23:30h;
- VII – no dia 31 de dezembro de 2025, das 17:30h às 23:30h;
- VIII – no dia 04 de janeiro de 2026, das 17:30h às 23:30h;
- IX – no dia 10 de janeiro de 2026, das 17:30h às 23:30h.

Art. 4º Compete à Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – RBTRANS: I – adequar o sistema de bilhetagem eletrônica para viabilizar o acesso dos usuários ao serviço público de transporte coletivo público de passageiros ao Projeto previsto nesta Lei Complementar;

II – promover, juntamente com a Prefeitura Municipal de Rio Branco, campanhas de informação aos usuários, concessionários e operadores sobre a execução do "Projeto De Carona Com a Dignidade";

III – planejar e empreender as medidas para as alterações e adequações eventualmente necessárias para execução do programa;

IV – controlar o número de passageiros transportados e repassar os valores devidos à concessionária responsável pelo transporte coletivo público.

Art. 5º O pagamento à operadora, concessionária do serviço de transporte coletivo urbano, será feito por meio de aferição do número de passageiros transportados nas datas vinculadas neste Projeto de Lei Complementar, conforme RIC – Relatório Individual de Controle, sob responsabilidade da RBTRANS.

Art. 6º Compete à Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – RBTRANS, a aferição do número de passageiros e o pagamento à concessionária mencionados nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. O valor correspondente ao subsídio a que se refere o art. 1º da Lei Complementar nº 352, de 18 de setembro de 2025, será auferido conforme relatório da RBTRANS e seu pagamento será repassado à concessionária do serviço de transporte coletivo mediante a comprovação do número de passageiros transportados as datas e períodos relacionados nesta Lei Complementar.

Art. 7º Após a conclusão do "Projeto de Carona com a Dignidade", será encaminhado à Câmara Municipal de Rio Branco, em até 30 dias, um Relatório com quantitativo de pessoas beneficiadas.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 6 de dezembro de 2025.

Rio Branco – Acre, 08 de dezembro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

LEI MUNICIPAL Nº 2.619 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

"Institui o Programa Municipal de Prevenção e Enfrentamento das Síndromes respiratórias Graves em Crianças na Primeira Infância, no âmbito do município de Rio Branco-Acre".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Rio Branco – AC, o Programa Municipal de Prevenção e Enfrentamento das Síndromes Respiratórias Graves na Primeira Infância, com foco especial em crianças de 0 a 5 anos de idade, abrangendo bronquiolite, pneumonia e outras síndromes gripais de risco.

Art. 2º O Programa tem como diretrizes:

I – prevenir o agravamento de quadros gripais em crianças por meio da informação e orientação precoce às famílias;

II – capacitar os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) para o reconhecimento de sintomas críticos e protocolos de orientação e encaminhamento;

III – estabelecer rotinas sistemáticas de visitas domiciliares com foco nas síndromes respiratórias infantis; IV – fomentar a integração entre atenção básica e unidades de urgência e emergência para resposta rápida nos casos suspeitos.

Art. 3º Os Agentes Comunitários de Saúde atuarão como elo entre os serviços de saúde e as famílias, cabendo-lhes:

- I – mapear e monitorar crianças de 0 a 5 anos nas áreas de atuação;
- II – identificar sinais de alerta como febre persistente, tosse intensa, dificuldade respiratória, chiado no peito, batimento de asas nasais, gemência, retração das costelas e desânimo;
- III – instruir os pais e responsáveis sobre como agir diante dos sintomas gripais, incluindo:

- a) oferecer líquidos com frequência;
- b) manter a criança em repouso;
- c) evitar locais fechados e aglomerados;
- d) não administrar medicamentos sem orientação médica

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 25 de novembro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

LEI MUNICIPAL Nº 2.620 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

"Concede o Título de Guardiã da Cultura, da História e da Memória de Rio Branco à senhora Abigail Sunamita Santos do Nascimento".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido, nos termos da Lei Municipal nº 2.448, de 05 de janeiro de 2023, o Título de Guardiã da Cultura, da História e da Memória de Rio Branco à senhora Abigail Sunamita Santos do Nascimento, pela notória e reconhecida contribuição para a preservação da cultura, da história e da memória do Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 25 de novembro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

LEI MUNICIPAL Nº 2.621 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

"Concede o Título de Guardiã da Cultura, da História e da Memória de Rio Branco ao Senhor Denis Cordeiro do Nascimento".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido, nos termos da Lei Municipal nº 2.448, de 05 de janeiro de 2023, o Título de Guardiã da Cultura, da História e da Memória de Rio Branco ao Senhor Denis Cordeiro do Nascimento, pela notória e reconhecida contribuição para a preservação da cultura, da história e da memória do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 40/2025

AUTOR: Executivo Municipal

Ementa: "Institui o 'Projeto De Carona Com a Dignidade' no Sistema de Transporte Coletivo Público de Passageiros do Município de Rio Branco, nos dias que menciona".

DESPACHO

Considerando o exaurimento do trâmite legal do presente processo legislativo, remetam-se os autos à Presidência para as medidas necessárias.

Rio Branco/Acre, 11 de fevereiro de 2025.

Josivaldo Josias de Sousa
Coordenador Técnico Legislativo
Portaria nº 19/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Gabinete da Presidência



No uso das atribuições legais e considerando o exaurimento do trâmite dos processos legislativos listados abaixo, determino o arquivamento com as ações de praxe.

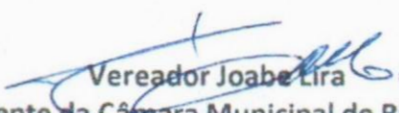
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

PLC n.º 32/2025 PLC n.º 29/2024 PLC n.º 16/2025 **PLC n.º 40/2025**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

PL n.º 26/2025	PL n.º 47/2025	PL n.º 54/2025	PL n.º 59/2025
PL n.º 61/2025	PL n.º 62/2025	PL n.º 63/2025	PL n.º 65/2025
PL n.º 68/2025	PL n.º 69/2025	PL n.º 70/2025	PL n.º 72/2025
PL n.º 73/2025	PL n.º 74/2025	PL n.º 76/2025	PL n.º 79/2025
PL n.º 83/2025	PL n.º 88/2025	PL n.º 90/2025	PL n.º 92/2025
PL n.º 99/2025	PL n.º 100/2025	PL n.º 109/2025	PL n.º 134/2025
PL n.º 143/2025	PL n.º 148/2025	PL n.º 151/2025	PL n.º 153/2025
PL n.º 154/2025	PL n.º 155/2025	PL n.º 157/2025	PL n.º 158/2025
PL n.º 159/2025	PL n.º 160/2025	PL n.º 161/2025	PL n.º 162/2025
PL n.º 163/2025	PL n.º 164/2025	PL n.º 165/2025	PL n.º 166/2025
PL n.º 167/2025	PL n.º 168/2025	PL n.º 169/2025	PL n.º 170/2025
PL n.º 180/2025	PL n.º 240/2025.		

Rio Branco/Acre, 02 de março de 2026.


Vereador Joabe Lira
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco